

07 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL : 1º semestre 2017/2018	
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701 185 000,00
Variações patrimoniais positivas não reflectidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota parte do subsídio respeitante a activos fixos tangíveis não depreciáveis e activos intangíveis com vida útil indefinida (art.º 22.º, n.º 1, al. b))	702
Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art. 5.º, n.º 1, 5 e 6 do DL 159/2009, de 13/7	703
Variações patrimoniais positivas não reflectidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704
Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art. 5.º, n.º 1, 5 e 6 do DL 159/2009, de 13/7	705
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707
SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 - 706 - 707)	708 185 000,00
Matéria colectável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE's ou AEIE's (art.º 6º)	709
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º 8)	712
Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713
Pagamentos com base em acções (art.º 18.º, n.º 11)	714
Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós-emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	715
Gastos não documentados (art.º 23.º, n.º 1)	716
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, n.º 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)	717
Ajustamentos em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e perdas por imparidade em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 35.º)	718 300,00 1)
Depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), perdas por imparidade de activos depreciáveis ou amortizáveis (art.º 35.º, n.º 4) e desvalorizações excepcionais (art.º 38.º) não aceites como gastos	719 5 000,00 4)
40% do aumento das depreciações dos activos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do D.R. 25/2009, de 14/09)	720
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 19.º, n.º 3 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de activos financeiros	721
Créditos incoibráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723 7 400,00 11)
IRC e outros impostos incidentes directa ou indirectamente sobre lucros (art.º 45.º, n.º 1, al. a))	724 68 000,00 6)
Impostos diferidos (art.º 45.º, n.º 1, al. a))	725
Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente (art.º 45.º, n.º 1, al. a))	726
Impostos e outros encargos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente autorizado a suportar (art.º 45.º, n.º 1, al. c))	727
Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infracções (art.º 45.º, n.º 1, al. d))	728
Indemnizações por eventos seguráveis (art.º 45.º, n.º 1, alínea e))	729 2 000,00 3)
Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viagem própria do trabalhador (art. 45.º, n.º 1, al. f))	730
Encargos não devidamente documentados (art.º 45.º, n.º 1, al. e))	731 1 800,00 17)
Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor (art.º 45.º, n.º 1, al. h))	732
Encargos com combustíveis (art. 45.º, n.º 1, al. h))	733
Juros de suprimentos (art.º 45.º, n.º 1, alínea j))	734
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais (art. 45.º, n.º 1, al. n))	735
Menos-valias contabilísticas	736
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737
Mais-valia resultante de mudanças no modelo de valorização (art.º 46.º, n.º 5, al. b))	738
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art. 46.º)	739 12 350,00 7)
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art. 48.º, n.º 1, 4 e 5)	740
Acrescimos por não reinvestimento ou pela não manutenção das partes de capital na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6 e 7)	741 2 012,50 15)
Mais-valias fiscais-regime transitório (art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro	742
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743
Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato (art.º 64.º, n.º 3, al. a))	745
Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 65.º)	746
Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747
Subcapitalização (art.º 67.º, n.º 1)	748
Correções nos casos de crédito de imposto e retenção na fonte (art.º 68.º)	749 2 400,00 13)
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas de partes sociais (art.º 74.º, 76.º e 77.º)	750
Donativos não previstos ou além dos limites legais (Estatuto do Mecenato - Dec.Lei nº 74/99, de 16-3	751
	752
SOMA (campos 708 a 752)	753 286 262,50
Despesas ou encargos de projecção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente (art.º 22.º, al. f) do D.R. 25/2009, de 14/9)	754
Prejuízo fiscal imputado por ACE's ou AEIE's (art.º 6º)	755
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	756
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º 8)	758
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759
Pagamentos com base em acções (art.º 18.º, n.º 11)	760
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios de reforma e outros benefícios pós-emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761
Reversões de ajustamentos em inventários tributados (art.º 28.º, n.º 3) e de perdas por imparidade tributadas (art.º 35.º, n.º 3)	762
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do D.R. 25/2009, de 14/9) e dedução da quota-parte das perdas por imparidade de activos depreciáveis ou amortizáveis não aceites fiscalmente como desvalorizações excep	763
Reversões de provisões tributadas (art.º 19.º, n.º 3 e 39.º, n.º 4)	764 1 820,00 16)
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso de estimativa para impostos	765
Impostos diferidos (art.º 45.º, n.º 1, al. a))	766
Mais-valias contabilísticas	767 12 500,00 7)
50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização (art.º 46.º, n.º 5, al. b) e art.º 45.º, n.º 3 parte final) e 50% da diferença negativa entre as mais e menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital pr	768
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770
Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos (art.º 51.º)	771 4 800,00 8) sim s/ RF 5) não c/ RF G10
Correção pelo adquirente do imóvel quando adopta o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respectiva transmissão (art.º 64.º, n.º 3, al. b))	772
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas de partes sociais (art.º 74.º, 76.º e 77.º)	773
Benefícios fiscais	774 2 000,00 9)
	775
SOMA (campos 754 a 775)	776 21 120,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753) (A transportar para o Quadro 09)	777
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 > 776) (A transportar para o Quadro 09)	778 265 142,50

## 1. Imparidades

Fiscais:	3500			
Contabilidade:	3800	0	1500	0%
	<b>-300</b>	1250	5000	25%
		1000	2000	50%
		750	1000	75%
		500	500	100%

## 4. Amortizações

V. Aquisição	45000	Taxa 25%	Quota 11250	T. Autónoma 35%
Máx Fiscal	25000	25%	<b>6250</b>	<b>3 937,50 TA</b>
			<b>-5000</b>	

## 7. Mais Valias

Forno -Vida Útil 0250	8	12,5%
Aquisição n-6	30000	
Realização n	20000	MVC 12 500,00
Nº anos	6	MVF 12 350,00
A.Acumuladas	22500	

coef. c.monet. 1,02

## 10. Estudo de mercado Gibraltar

Valor 12000 nº1 r) 23ªA  
efetivamente realizado e montante normal: OK

## 11. Fundo de Pensões

Fiscais:	60000	400000	15%
Contabilidade:	67400		
	<b>-7400</b>		

## 14. Ajudas de Custo

nº1 h) 23ªA + nº9 88º

Valor 3000 5% 150 TA

## 15. Reinvestimento Incumprido

MVC n-2	25000			
MVF n-2	14000	c/ benefício: 10500	s/ benefício: 7000	
V.Realização n-2	80000	majoração n.º 48º	3500	25%
Investimento n	60000	50%	1750	1750
Reinvestimento	75%	15%	262,5	<b>2 012,50</b>

## 18. Outras Despesas (todas dentro de práticas comerciais normais)

D. Representação 3000 10% 300 TA

101 262,50

101 262,50

A  
C  
R  
E  
S  
C  
E  
RA  
D  
E  
D  
U  
Z  
I  
R

## QUADRO 9

Prejuízos não dedutíveis (ultrapassado limite temporal) 40 000,00  
Prejuízos não dedutíveis (temporalmente admissíveis) 20 000,00

MÁX = 185 599,8 70% L. TRIBUTÁVEL

MATÉRIA COLETÁVEL 245 142,50